



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**SEMINÁRIO 10 CASO SEGURANÇA VEICULAR E OBRIGATORIEDADE DE
EXTINTORES DE INCÊNDIO**

Em 2004, o CONTRAN editou a Resolução nº 157 para determinar novo padrão de extintor de incêndio (com carga de pó ABC). Considerou-se, com base em estudos técnicos internos e de associação setorial, ser esta nova especificação a mais eficiente ao combate de incêndio inicial no interior do carro na medida em que também se destina à classe A, abrangendo painel de plástico, forração interna dos veículos, bancos e tapetes de borracha. À época, o material custava dentre R\$ 55,00 e R\$ 80,00. De acordo com a Resolução anterior, de 1980, exigia-se apenas extintor de incêndio com carga de pó BC.

A Resolução CONTRAN nº 157/2004 foi questionada em juízo pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e foi liminarmente suspensa. Na ocasião, a juíza considerou o regulamento desarrazoado por impor obrigação sem correspondente justificativa lógica na medida em que a eficácia da medida não havia sido devidamente comprovada. Apenas em 2009 a liminar foi cassada pelo TRF 2ª Região e, na sequência, o CONTRAN estabeleceu a data de 1º de janeiro de 2015 como prazo final para que os motoristas adequassem seus

equipamentos à normativa. O descumprimento da determinação implicaria em multa de R\$ 127,69 e cinco pontos na carteira. Em razão do aumento exponencial da demanda pelo extintor de incêndio do tipo ABC e da insuficiente oferta, a pedido do Ministro das Cidades, o prazo foi adiado três vezes. Até que no dia 17 de setembro passado, o CONTRAN editou a Resolução nº 556, tornando facultativo o uso de extintor de Inocência, de qualquer especificação técnica, em automóveis. Não foi apresentada motivação para a mudança de posicionamento do órgão, tão somente menção a processo administrativo não disponibilizado.

A recente decisão do CONTRAN (Resolução 556, de 17 de setembro de 2015), recebida com grande indignação pela sociedade, lança luzes ao tema. Ao tornar facultativo o extintor de incêndio nos veículos automotores após os motoristas terem adquirido equipamento novo em conformidade com as especificações técnicas (tipo ABC), que remonta à corrida pelo estojo de primeiros socorros em 1998, a decisão quebrou as expectativas regulatórias. Mais uma vez, os cidadãos foram colocados em segundo plano no jogo da experimentação regulatória: atenderam

a uma nova determinação, mais rigorosa e custosa que a anterior, para, na sequência, serem surpreendidos com a notícia de que o extintor de incêndio tornara-se facultativo. É exatamente essa súbita mudança de orientação sobre a eficácia dos extintores de incêndio na segurança veicular que leva às quebras de expectativas que propiciam insegurança jurídica e acarretam na perda de credibilidade do Poder Público.